**EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 876/2017**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 876/2017, QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresentam a seguinte Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Nº 876/2017:

**Art. 1º** Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 9º do Projeto de Lei nº 876/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares nos termos da Lei nº 4.320/64 até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto em lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total e parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 até o valor correspondente a 20% (vinte por cento), conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167. (...)”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de Setembro de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| André Prado | Campanha | Rafael Aboláfio |
| VEREADOR | VEREADOR | VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Os autores da referida emenda entendem que o valor de 20% (vinte por cento) do orçamento é suficiente para realizar o remanejamento que for necessário para adequar o orçamento à realidade.
O valor proposto na presente Emenda tem em conta, nos seus julgamentos, a crise econômica que enfrentamos em todo País.

Sala das Sessões, em 5 de Setembro de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| André Prado | Campanha | Rafael Aboláfio |
| VEREADOR | VEREADOR | VEREADOR |